



**PODER LEGISLATIVO
DE JUARA - MATO GROSSO**



PROTÓCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		REQUERIMENTO Nº 011/2026
AUTORES: Ver. Luciano Olivetto, Ver. Zé Galvão e Ver. Eraldo Markito.		
Despacho	Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da Lei Orgânica do Município de Juara e com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, que estabelece o dever de fiscalização do Poder Legislativo, requeiro o encaminhamento de expediente ao Prefeito Municipal de Juara, Sr. Valdinei Holanda Moraes e ao Vice-Prefeito Municipal de Juara, Sr. Valdir Leandro Cavichioli , requerendo informações detalhadas sobre o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 1001922-22.2023.8.11.0018 e a responsabilidade pela infraestrutura de saneamento no Bairro Santa Terezinha 2 (Programa Minha Casa Minha Vida).	

Os vereadores que este subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte requerimento:

1. DOS FATOS E DO CONTEXTO JURÍDICO

Tramitou perante a 1ª Vara Cível de Juara a Ação Civil Pública nº 1001922-22.2023.8.11.0018, movida pelo Ministério Público Estadual, que visava, inicialmente, a anulação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Água e Esgoto. O referido aditivo estendeu o prazo de exploração dos serviços pela Concessionária Águas de Juara Ltda. até o ano de 2060, sob a justificativa de reequilíbrio econômico-financeiro.

Ocorre que, em outubro de 2024, foi homologado judicialmente um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público, o Município de Juara e a



**PODER LEGISLATIVO
DE JUARA - MATO GROSSO**



Concessionária. Por meio deste acordo, o Ministério Público abriu mão do pedido de anulação da prorrogação contratual em troca de compromissos firmes de investimento e expansão da rede por parte da empresa concessionária.

A premissa do TAC e dos estudos financeiros que o acompanham é de que a Concessionária detém agora a segurança jurídica de um contrato de longo prazo (mais 40 anos) para viabilizar a universalização dos serviços, incluindo a expansão da rede para novas áreas urbanas e distritos.

2. DA PROBLEMÁTICA NO BAIRRO SANTA TEREZINHA 2

Este gabinete recebeu denúncias e reclamações acerca da implantação da rede de água e esgoto no loteamento de interesse social Santa Terezinha 2, onde estão sendo construídas 100 unidades habitacionais do Programa Federal "Minha Casa Minha Vida".

Chegou ao conhecimento deste parlamentar que a Concessionária Águas de Juara estaria se recusando a assumir a responsabilidade pela execução das redes de infraestrutura básica de saneamento no local, o que contraria o Princípio da Universalização previsto na Lei Federal nº 11.445/07 (Marco Legal do Saneamento) e as obrigações acessórias pactuadas no recente TAC.

Se o Município concedeu uma prorrogação extraordinária até 2060, baseada em planilhas de investimentos e payback, é contraditório e lesivo ao interesse público que o Erário Municipal ou o Programa Habitacional tenham que arcar com custos que deveriam ser da concessionária, que detém o monopólio e o lucro da operação.

3. DOS QUESITOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se que o Poder Executivo Municipal, por intermédio das secretarias competentes e da Agência Reguladora (AGER), responda aos seguintes questionamentos:

a) qual o fundamento técnico e jurídico apresentado pela Concessionária Águas de Juara para não realizar, às suas expensas, a implementação das redes de água e esgoto no Bairro Santa Terezinha 2?;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



b) considerando que o TAC homologado em 2024 prevê a expansão da rede para garantir a universalização, como a Prefeitura justifica a ausência da concessionária em um loteamento de interesse social de 100 famílias?;

c) existem estudos de impacto financeiro no contrato que excluem especificamente loteamentos do programa Minha Casa Minha Vida da obrigação de investimento da concessionária?;

d) o Município pretende utilizar recursos próprios ou do convênio federal para realizar estas obras? Em caso positivo, o Município pretende abater tais valores do reequilíbrio financeiro da concessionária, já que esta deixará de investir o que lhe compete?;

e) como está a fiscalização municipal quanto à recomposição da pavimentação asfáltica destruída pela concessionária para reparos e novas ligações em outros pontos da cidade, dado que há inúmeras reclamações de buracos deixados sem o devido conserto após as intervenções na rede?;

f) requer-se o envio de cópia integral das planilhas financeiras e do cronograma de investimentos atualizado que serviram de base para a assinatura do TAC em outubro de 2024.

Nestes termos, aguarda-se a resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 23 de abril de 2026.

Luciano Olivetto
Vereador

Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador

José Mercedes Galvão
Filho
(Zé Galvão)
Vereador